



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV

Edição nº 0097

Página 01/04

www.camaramariopolis.com.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2020

Com fundamento no art. 24, inciso II, combinado com o art. 23, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e com base nos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 4/2020, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2020**, nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e manutenção do site oficial da Câmara Municipal de Mariópolis – PR (www.camaramariopolis.com.br).

FORNECEDOR: WIDESYS SOFTWARES LTDA, inscrito no CNPJ Nº 19.753.350/0001-57.

VALOR TOTAL: R\$ 1.188,00 (mil cento e oitenta e oito reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, combinado com o art. 23, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Mariópolis, 19 de março de 2020.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV

Edição nº 0097

Página 02/04

www.camaramariopolis.com.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2020

ORIGEM DO CONTRATO: Processo de Dispensa de Licitação nº 2/2020 – Processo Administrativo nº 4/2020.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, inscrita no CNPJ nº 77.774.669/0001-65.
CONTRATADA: WIDESYS SOFTWARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 19.753.350/0001-57. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e manutenção do site oficial da Câmara Municipal de Mariópolis – PR (www.camaramariopolis.com.br). **VALOR TOTAL:** R\$ 1.188,00 (mil cento e oitenta e oito reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início em 19 de março de 2020 e término em 19 de março de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **FORO:** Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de março de 2020.

Mariópolis, 19 de março de 2020.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV

Edição nº 0097

Página 03/04

www.camaramariopolis.com.br

ATO DA MESA Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 - CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1030 Fone: 46.3226.1659 – Email: câmara@camaramariopolis.com.br
85525-000 – Mariópolis – PR

ATO DA MESA Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, regimentais e,

CONSIDERANDO os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus SARS-CoV2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito da Câmara Municipal de Mariópolis.

Art. 2º A partir da publicação deste Ato, as sessões ordinárias ficam restritas aos vereadores, servidores e profissionais de veículos de imprensa, ressalvados casos excepcionais expressamente autorizados pelo presidente.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário, não podendo ser realizadas audiências públicas e sessões solenes.

Art. 4º Obedecendo-se o princípio da eficiência, dentro de uma viabilidade técnica e operacional e sem qualquer prejuízo administrativo, o Presidente poderá conceder regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas dependências da Câmara Municipal.

§ 1º É obrigatório o trabalho remoto aos servidores acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV

Edição nº 0097

Página 04/04

www.camaramariopolis.com.br

§ 2º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19, devidamente comprovado, deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze) dias, sem prejuízo de eventual licença médica que necessite.

§ 3º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração.

Art. 5º A Mesa Diretora pode estabelecer outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada no âmbito do Município de Mariópolis, inclusive com a redução e/ou proibição temporária de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo.

Art. 6º As medidas descritas no presente Ato têm a vigência de trinta dias contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da Mesa Diretora.

Gabinete da Presidência, aos 19 dias do mês de março de 2020.

Pedro Vieira dos Santos
Presidente